



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CARLETTO BANK LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente a Contratação de instituição financeira com agência ou posto de atendimento bancários no município, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Planalto-PR.

A impugnação foi recebida intepetiva, no dia 30/04/2025 às 14:15h, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante requer:

- a) que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da legislação em vigor;
- b) que seja provida a impugnação, com a exclusão da exigência de instalação de estrutura física nas dependências do Município de Planalto, por violar a legislação vigente, bem como a sólida jurisprudência do Tribunal de Contas da União ao colocar em risco a lisura do certame;
- c) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;
- d) Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ao contrário do que afirma a empresa impugnante, a exigência de que a Instituição Financeira tenha estrutura física na sede do Município de Planalto, não é ilegal e nem contraria os princípios licitatórios.

Ainda, tal exigência não causa custos significativos a empresa antes da definição do vencedor, tendo em vista que o edital prevê que Instituições que não possuem estrutura, terão um prazo de 60 (sessenta) dias conforme item 16.8.

A exigência de uma estrutura física adequada se justifica pela elevada demanda de servidores que buscam atendimento presencial, especialmente considerando que muitos deles são aposentados ou pensionistas que, em diversos casos, enfrentam dificuldades no acesso e na utilização de canais digitais para o controle e acompanhamento de seus proventos. Dessa forma, é de extrema importância garantir que esses servidores tenham acesso facilitado e humanizado à instituição financeira, assegurando um atendimento eficiente, inclusivo e de qualidade.

IV – DA DECISÃO

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e intempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: licitacoes@carlettobank.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.


CARLA SABRINA RECH MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações